EMILLY BRITO
AGÊNCIA DE MARKETING

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

AO COREN-RR, SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025,
Processo nº 202/2025

Prezados Senhores,

A Empresa E.A DE B DA CONCEICAO LTDA, inscrita no CNPJ: 57.875.844/0001-01 situada á Av Rui Baraúna 643, Caranã- Boa Vista/RR, vem respeitosamente, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital [Número do Edital], referente à licitação para **Eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos, fornecimento de buffet e prestação de serviços correlatos para atender ao Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - Coren/RR**. , com base nos seguintes fundamentos:

1. DA IRREGULARIDADE NA AGRUPAÇÃO DOS ITENS

O edital em questão apresenta uma forma de agrupamento de itens que compromete a competitividade e fere os princípios da isonomia e da ampla concorrência. Especificamente, foram incluídos no mesmo grupo itens de natureza distinta, como **LOCAÇÃO DE MESA BISTRÔ e SERVIÇO DE FOTOGRAFIA,** que possuem requisitos técnicos, fornecedores e mercados distintos.

Tal prática infringe os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 11, 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A forma de agrupamento adotada no edital restringe a participação de empresas especializadas em cada segmento, violando os princípios da **isonomia**, **competitividade** e **seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública**, conforme prevê o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e os artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada quanto à necessidade de separação de itens heterogêneos para garantir a competitividade. Destacam-se os seguintes acórdãos:

- **Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário**: Determina que a aglutinação indevida de itens distintos prejudica a isonomia e a competição no certame.
- **Acórdão TCU 2.692/2015 - Plenário**: Reitera que a exigência de fornecimento conjunto de produtos não relacionados tecnicamente restringe indevidamente a concorrência.

- **Acórdão TCU 3.302/2017 - Plenário**: Estabelece que o agrupamento de itens deve respeitar a natureza dos produtos e serviços licitados, garantindo a competição justa entre os participantes.

Assim, fica evidente que o atual agrupamento fere tanto a legislação vigente quanto a jurisprudência consolidada, sendo passível de correção.

3. DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, **requer-se a revisão do edital para a separação dos itens por especialidade**, garantindo que cada segmento possa ser licitado de forma independente. Tal medida assegura:

- Maior competência entre fornecedores especializados;
- Maior economicidade para a administração pública;
- Observância dos princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade;
- Adequação do edital às normativas legais e jurisprudenciais.

Nesse sentido agrupar pede-se o agrupamento dos itens pertinentes ao mesmo objeto no seguinte formato:

GRUPO- MÍDIAS SOCIAIS				
ITEM	DESCRITIVO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
xxx	SERVIÇO DE FOTÓGRAFO PARA COBERTURA DO EVENTO: Equipe composta por 02 \ profissionais capacitados, com experiência mínima de 01 ano para cobertura completa de eventos. As coberturas devem ser tanto jornalísticas quanto institucionais, feitas com equipamentos fotográficos e de iluminação. Câmeras digitais PB profissional, arquivos brutos fornecidos em alta resolução (3000x2000 pixels), entregues com assunto, local, data, identificação dos participantes e créditos dos fotógrafos. Fotos entregues em DVD ou pen drive em formato final para impressão, cabendo à contratada os ajustes e softwares de edição de imagens.	xxx	xxx	xxx
xxx	Serviço de operação de transmissão para live streaming, Empresa de Live Streaming: 3 filmadoras em alta definição 3 tripés profissionais hidráulicos; 1 mesa de corte	xxx	xxx	xxx

	profissional em alta definição; cabeamento necessário de até 50 metros; captura do áudio direto da mesa de som do evento; software completo de encoder (transmissão) para Youtube / Facebook / Instagram e servidor privado; possibilidade de inserção de GC's, vinhetas, vídeos, divisão de tela, e Picture in Picture (em caso de Libras); possibilidade de inserção de trilhas sonoras durante a apresentação; inserção de slides (powerpoint) durante a transmissão.			
xxx	SERVIÇOS DE DESIGNER GRÁFICO: Para elaboração de projetos gráficos de comunicação visual de divulgação (folder, banner, camisetas entre outros materiais) do evento. Deve entregar os projetos em programa compatíveis para reprodução em gráfica ou meios de comunicação (internet).	xxx	xxx	xxx

Com fundamento no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 (ou artigo 164 da Lei nº 14.133/2021), aguardo resposta dentro do prazo legal e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 14 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RUAN SOUZA CIRQUEIRA
Data: 14/03/2025 13:33:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Ruan Souza Cirqueira
CPF: 080.806.912-82
Administrador